

LEI N° 5.886, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com os Municípios limítrofes ao Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios abaixo relacionados, limítrofes ao Município de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com o previsto no art. 4º da Lei Orgânica Municipal, visando o estabelecimento de ações conjuntas entre os mesmos, objetivando a melhoria nas estradas gerais de ligação intermunicipal, oferecendo uma melhora na qualidade das vias aos cidadãos que transitam nas mesmas:

- .Capivari do Sul
- .Caraá
- .Glorinha
- .Osório
- .Riozinho
- .Rolante
- .Taquara
- .Viamão

Art. 2º As ações conjuntas previstas no artigo 1º, visam a conservação, serviços de reparos, valetamento, encascalhamento e patrolamento das estradas que ligam o Município de Santo Antônio da Patrulha aos Municípios limítrofes ao seu território, com vistas a facilitar o escoamento da produção agrícola e o tráfego de veículos entre os Municípios, em trechos das respectivas divisas municipais, regido mediante convênios a serem firmados com cada Prefeitura Municipal.

Art. 3º Cada Município deverá disponibilizar os equipamentos e maquinários necessários ao atendimento das ações conjuntas, a serem definidos nos respectivos convênios, bem como recursos humanos correspondentes.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada Município, os consertos e manutenção dos equipamentos e maquinários utilizados no desenvolvimento dos serviços, quando executados.

Art. 4º As demais obrigações oriundas da presente Lei, constarão nos respectivos Convênios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06- Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança
- 02- Departamento Municipal de Estradas e Rodagens
- 2065- Conservação de estradas municipais
- 449051 – Obras e Instalações

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Janeiro de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO
Secretaria de Administração